



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.230/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti***, com a finalidade de:

**I** – planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

**II** – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**III** – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;

**IV** – intensificar as ações de combate ao vetor;

**V** – gerenciar os estoques de larvicidas;

**VI** – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

**VII** – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**VIII** – integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

**IX** – engajar as equipes de saúde para a conscientização e orientação da população;

**X** – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

**XI** – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

**XII** – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes; e,

**XIII** – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será composto por 10 (dez) membros, sendo:

**I** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.230/2019

Fl. 02

- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VIII – 1 (um) representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- IX – 1 (um) representante do Centro de Referência e Assistência Social; e
- X – 1 (um) representante da Emater/Ascar.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º.** O Comitê reunir-se-a de preferência nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 5º.** Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê pessoas de notório saber na área e representante de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 6º.** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 7º.** A Convocação das reuniões do comitê será realizada pelo Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias, com o intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões.

**Parágrafo único:** O prazo para convocação das reuniões poderá ser reduzido a critério do Presidente do Comitê, especialmente quando as doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* alcançarem níveis epidêmicos.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de julho de 2019.

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se